



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
CONTRATO Nº 81/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CORRELACIONADOS À ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO CARMÓPOLIS E A EMPRESA BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, pessoa jurídica, com endereço à Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.535/0001-22, representada neste ato pelo Sr. ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO, registrado no C.P.F nº. 954.267.285-34 e RG de Nº 1160497 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Acirole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, doravante denominado CONTRATANTE, tendo por outra parte a empresa BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 26.152.625/0001-62 com sede no Conj. Lagoa Verde, S/N, Centro – CEP 49550-000 – Carira/SE neste ato representado pelo Sr. ROCHANIO SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 3.450.678-0 SSP/SE, CPF nº 055.211.485-58 residente e domiciliado no Pov. Três Tanque Beco cinco, S/N, Zona rural, Carira/SE, firmam o presente CONTRATO, conforme deliberação do Pregão Presencial nº 02/2019, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DE SHOWS MUSICAIS NAS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS – SERGIPE, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 3568, de 08 de Maio de 2017, Decreto Municipal nº 2971, de 03 de Dezembro de 2012 e Decreto Municipal 3578 de 12 de maio de 2017, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS NO DIA DO EVENTO: “FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES”, que acontecerá no período de 30 de dezembro deste ano à 01 de janeiro de 2020, no Povoado Aguada - conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, e Proposta da Contratada, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.0. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, da Prefeitura de Carmópolis, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	25058	Secretaria da Comunicação e Cultura
PROJETO/ATIVIDADE	2035	Incentivo a Manifestação Culturais e Artística
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33903900	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	001/530	Próprios/Royalties

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

3.0. As especificações, quantidade, marca e valores encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
37	Bombeiros Civis uniformizados, inclusos no preço transporte e alimentação e equipamentos de primeiros socorros.	DIÁRIA 03	15	242,50	10.912,50

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 10.912,50 (dez mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.0. Os preços do fornecimento, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência do contrato;

4.1. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.0. O prazo contratual será da assinatura do presente termo encerrando-se até a efetivação do pagamento deste instrumento contratual. O evento ocorrerá no período de 30 de dezembro deste ano à 01 de janeiro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o fornecimento descrito no presente Termo e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local do fornecimento, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à ao fornecimento à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.0. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

8.1 – Local do Evento: Povoado Aguada.

8.2 – Execução dos Serviços: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS NO DIA DO EVENTO: “FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES”, que acontecerá no período de 30 de dezembro deste ano à 01 de janeiro de 2020, no Povoado Aguada.

8.2.1 – Data e Horário do Evento: 30 de dezembro deste ano à 01 de janeiro de 2020.

8.2.1.1 – A(s) empresa(s) contratada(s) para locação das placas cegas, camarote, palco, camarim, house mix, geradores, tendas e locação dos sanitários químicos devem montar os equipamentos nos locais indicados pela Equipe Organizadora do Evento, pelo menos 48(quarenta e oito horas) horas antes do horário previsto para início da festa.

8.2.1.1.1. Laudo técnico de órgão competente devidamente acompanhado do ART.

8.2.1.2 - A(s) empresa(s) contratada(s) para locação dos Sanitários químicos, deverá fazer a limpeza dos mesmos diariamente de acordo com as normas pertinentes.

8.2.1.2 - A(s) empresa(s) contratada(s) para disponibilização das equipes de apoio deve(m) disponibilizar o quem estiver no comando pelo menos 02(dois) dias antes do evento para receber as instruções da equipe organizadora do Evento.

8.2.1.3 - A empresa contratada para rádios portátil deve disponibilizar os equipamentos em perfeito funcionamento pelo menos 01(um) dia antes previsto para início da festa, à Equipe Organizadora do Evento, para serem distribuídos aos seus responsáveis. Caso algum rádio portátil pare de funcionar ou apresente defeito durante sua utilização este deve ser substituído no prazo máximo de 30(trinta) minutos.

8.2.1.4 - A(s) empresa(s) contratada(s) para locação do trio elétrico deverá colocá-lo à disposição da Comissão Organizadora pelo menos 04hs (quatro horas) antes do horário previsto para o início da festa;

8.2.2.5 - A(s) empresa(s) contratada(s) para locação de som, Iluminação e painel de Led a empresa deverá deixar perfeitamente instalado e funcionando pelo menos 04hs (quatro horas) antes do horário previsto para o início da festa;

8.2.2.6 - A empresa contratada para locação de tenda deverá montá-la pelo menos 04hs (quatro horas) antes do horário previsto para o início da festa;

8.2.2 – Depois do evento:

8.2.2.1 – A(s) empresa(s) contratada(s) deve(m) desmontar e recolher seus equipamentos e transportá-los ao seu destino sem nenhum custo para o contratante, que se responsabilizará tão somente pela limpeza do local da festa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.0. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**



ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

9.3. Caberá ao Secretário Municipal solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.0. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que do fornecimento; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal, Federal e CNDT;

10.0.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.1. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.2. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a:

- a) multa moratória de 2%;
- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die;
- c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

10.4.1. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.0. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do fornecimento em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.0. A execução do presente na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designado o servidor **Antônio Carlos da Silva Barros** - Secretário Municipal Adjunto de Comunicação e Cultura, portador do RG nº 016.393.245-00, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do fornecimento;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

13.0. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.1. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

13.2. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.0. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.0. Fica eleito o Foro de Carmópolis, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 27 de dezembro 2019.


**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
CONTRATANTE**


**BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA - ME
ROCHANIO SANTOS DE OLIVEIRA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- I - Raquel de Jesus dos Santos CPF: 027.298.627-95
- II - Rielly Anderson dos Santos Brito CPF: 068.806.185-02